



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 30/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0007379/2024-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renata Nunes Mesquita	CPF/CNPJ: 015.256.276-19
Endereço: Avenida das Montanhas, 120	Bairro: Distrito de Monte Verde
Município: Camanducaia	UF: MG
Telefone: 39 351 559 6284	E-mail: renatanmesquita@hotmail.com
CEP: 37653-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 01, Quadra Z, Rua do Monjolo	Área Total (ha): 0,3480
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.459 Livro: 23 Folha: 57v/59	Município/UF: Camanducaia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,0515	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	***	hectare	****	****	****

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
****	****	****

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
****	****	****	****

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	****	****	m ³
Madeira	****	****	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/03/2024.

Data da vistoria (remota): 29/07/2024.

Informação complementar: Não solicitado conforme item 5 - Análise Técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 30/07/2024.

2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,0515ha, Lote 01, Quadra Z, Rua do Monjolo, distrito de Monte Verde, Camanducaia, MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

Trata-se de um lote urbano sob nº 01, da quadra Z, com a área de 0,3480ha. (3480,00m²), situado no Distrito de Monte Verde, no bairro do Cadete, loteamento Jardim Monte Verde, Camanducaia, medindo 40,00 metros de frente para a Rua 19; 87,00 metros de ambos os lados e 40,00 metros nos fundos, confrontando com os lotes 2, 3 e 4 e a Viena nos termos da matrícula apresentada.

Conforme planta topográfica doc. SEI 83879837 no meio do lote passa curso d'água incidindo assim área de preservação permanente sobre maior parte do lote, sendo que a Figura 01 ilustra a localização do lote e disposição de cursos d'água no distrito de Monte Verde.



Figura 01: Localização do lote em relação ao distrito de Monte Verde e disposição dos cursos d'água na região.

Fonte: IDE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica pois o imóvel está localizado em área urbana.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental visa a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica (fitofisionomia Floresta Ombrófila), com destoca, para construção de residência em 0,0515ha (515m²) no lote urbano caracterizado conforme item 3.1 nos termos do projeto de intervenção doc. SEI 83879837.

As supressões requeridas encontram-se localizadas em dois pontos, sendo um na frente do lote para a rua do Monjolo e outro aos fundos conforme Figura 02.

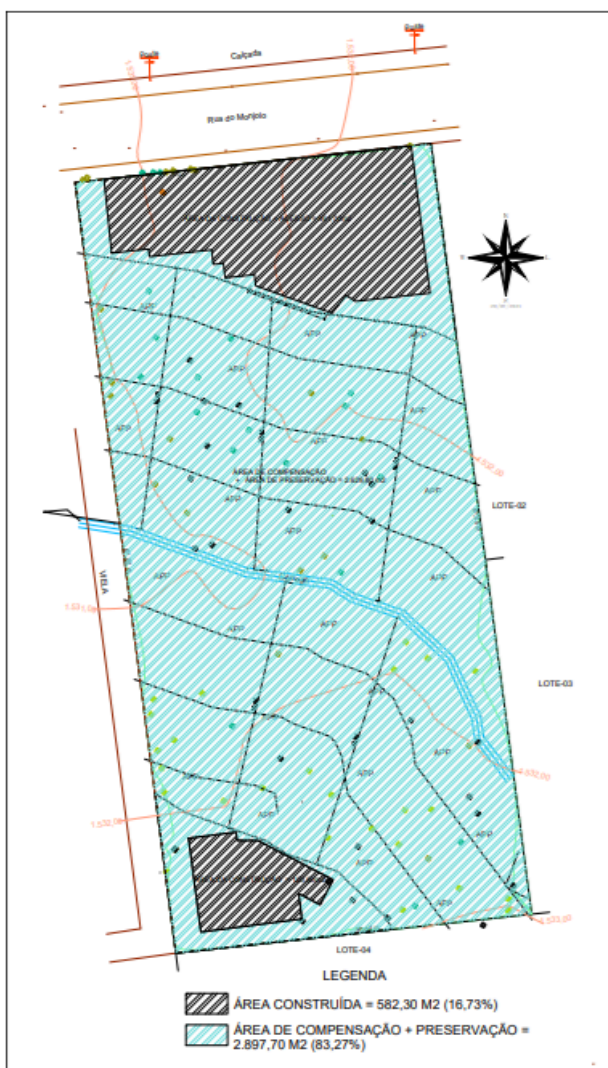


Figura 02: Planta topográfica da intervenção requerida.

Fonte: Projeto.

4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 83879851 e 83879855.

Taxa florestal recolhida conforme doc. SEI 83879857 e 83879856.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: UAS 23131136 e 23131220.

Observação sobre o SINAFLOR: Foram verificados dois projetos cadastrados no sistema SINAFLOR (23131136 e 23131220), sendo que ambos os projetos foram cadastrados de forma inadequada, sem os limites de intervenção corretos na aba GEO e ausência de inserção dos produtos de lenha e madeira das espécies requeridas para o corte nos campos relacionados. Os projetos serão arquivados no SINAFLOR considerando inviabilidade legal da proposta.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Sim/amortecimento.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Sim/especial.
- Unidade de conservação: Sim/Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias:

Zoneamento de expansão urbana com restrição parcial pela existência de área de preservação permanente gerada por curso d'água.

- Outras restrições: não observado.

4.3 Licenciamento do imóvel:

Não passível de licenciamento.

4.4 Vistoria realizada:

Conforme artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021 vistoria remota realizada no dia 29/07/2024 por meio das plataformas MapBiomias (<https://brasil.mapbiomas.org/>), IDE (<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>), GoogleEarth (<https://earth.google.com/web/?hl=pt-BR>) e Programa Brasil Mais (<https://plataforma-pf.scon.com.br/#/>), assim como por meio de informações, imagens e projetos trazidos aos autos.

4.5 Características físicas:

- Topografia: ondulado, segundo estudos e mapa de declividade do IDE-Sisema.
 - Solo: argissolo vermelho-amarelo distrófico, segundo o mapa de solos do Estado de Minas Gerais, FEAM 2010, e IDE-SISEMA.
 - Hidrografia: a região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, que está localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.
- Especificamente sobre a área objeto passa curso d'água na porção central do lote conforme Figura 02, havendo incidência de área de preservação permanente na maior parte do lote.

4.6 Características biológicas:

- Vegetação: Levantamento realizado por profissional Engenheiro Florestal (CREA 35055MG) / Tecnólogo em Gestão Ambiental (CREA 252167/D) e de acordo com o Inventário Florestal apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila, concluindo como uma formação secundária em estágio médio de regeneração, tratando os estudos exclusivamente da área do lote.

O lote encontra-se todo florestado e localizado no Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que considerando inconformidades legais da proposta de supressão e compensação não foi realizada análise e conferência do inventário e do estágio sucessional indicado.

- Fauna: A caracterização foi realizada por profissional bióloga (CRBIO 74674/04) com relatório baseado em levantamento de dados secundários sobre a diversidade de fauna silvestre terrestre (mamíferos, aves, répteis e anfíbios) encontrada na região diretamente afetada pela intervenção requerida, destacando-se as espécies indicadoras da qualidade ambiental, bem como as endêmicas e em situação vulnerável. Os dados utilizados foram em parte originados dos principais estudos primários da região. Considerando inconformidades legais da proposta de supressão e compensação não foi realizada análise do relatório de fauna apresentado.

4.7 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente justificativa quanto a inexistência de alternativa técnica e locacional para a obra, visto que o lote é todo recoberto por vegetação nativa e descrevendo que o objetivo é a utilização de parte do imóvel, lote urbano, para construção de residência/chalé.

Indica na proposta que *"devido aos fatores naturais, optou-se pela intervenção logo na entrada do terreno e ao fundo, onde está fora dos limites de área de preservação permanente, justamente para preservar a área de preservação permanente, onde há maior riqueza em biodiversidade, evitando com que sofram com maior impacto ambiental causado pela intervenção em APP e garantindo a sobrevivência dos espécimes ameaçados de extinção"*.

As análises do projeto e alternativa locacional devem ser avaliadas de fato no caso das unidades de moradia do distrito para que se preserve o fluxo da fauna ali existente e instale as residências de forma que minimize o impacto considerando as formações florestais do local e áreas de preservação. No entanto, de forma geral não tem-se autorizado supressões pulverizadas pelo lote, como é o caso conforme demonstrado na Figura 02, onde há intenção de realização de supressões nos dois extremos do lote.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em apertada síntese conforme já detalhado nos itens anteriores trata-se de requerimento para supressão em lote urbano no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, no qual incide critérios de aplicação da Lei da Mata Atlântica 11428/2006 com as obrigadoriedades de compensação florestal e preservação relacionados aos artigos 49 e 61 do Decreto Estadual 47749/2019.

Inicialmente é válido justificar que apesar de não ser obrigatório nos termos do artigo 19 do Decreto Estadual 47749/2019, normalmente solicita-se informações complementares para eventuais adequações de projetos antes da emissão do parecer. No entanto, como será detalhado as constatações mediante análise técnica do presente processo inviabilizam a proposta sob vários aspectos, entendendo assim a necessidade de nova proposta que inclui sugestão de compensação, intervenção e preservação que viabilize legalmente e tecnicamente eventual requerimento conforme possibilidades dispostas nas normas vigentes.

Localização do lote conforme zoneamento da APA Fernão Dias:

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

Para o lote em pauta o zoneamento da APA Fernão Dias se relaciona como zona de expansão urbana onde é permitida a supressão desde que cumpridos os requisitos da Lei 11428/2006. No entanto, para o local do lote há restrição parcial devido ocorrência de curso

d'água que passa pelo lote gerando área preservação permanente na sua maior porção. Na Figura 02 é possível constatar localização do curso d'água e áreas de preservação permanente.

Apesar do deslocamento comum para este tipo de situação considerando a base de dados dos recursos hídricos pouco refinada do zoneamento do Plano de Manejo da Unidade de Conservação é possível observar a restrição indicada no mapa conforme Figura 03.

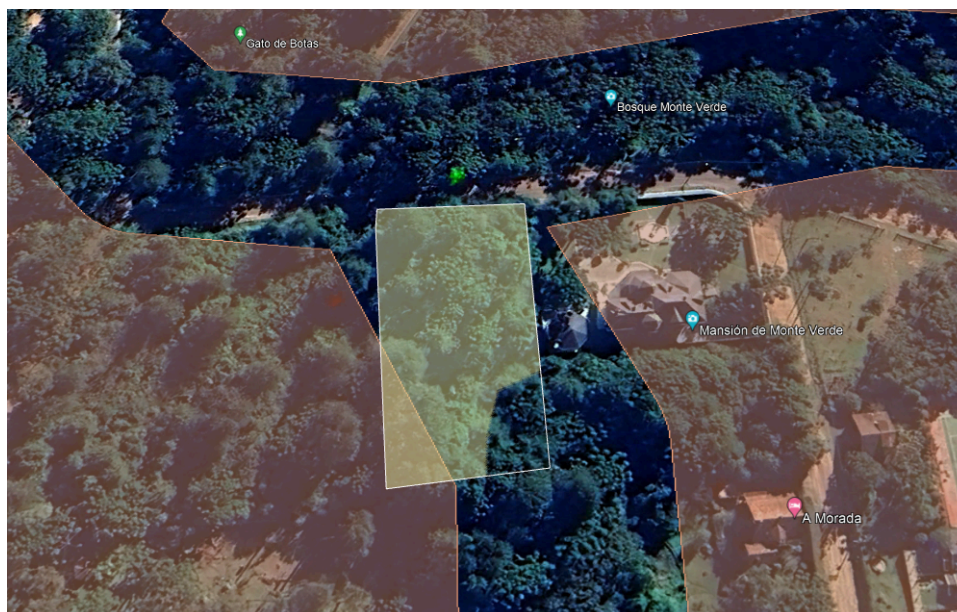


Figura 03: Ilustração do local do lote em relação ao zoneamento da APA Fernão Dias.

Fonte: projeto, plano de Manejo APA Fernão Dias e GoogleEarth.

Da caracterização florestal, compensação e área de conservação obrigatória:

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental anexado aos autos sob numeração SEI 83879820 para classificação da formação florestal utilizou-se da metodologia de Censo Florestal 100% onde todas as árvores presentes no lote são mensuradas e identificadas.

O inventário indicou como fitofisionomia floresta ombrófila em estágio médio de regeneração, sendo que o inventário não foi conferido diante da impossibilidade legal da proposta conforme análise técnica.

Importante ressaltar que o Projeto de Intervenção Ambiental além do inventário florestal indica espécies não florestais de ocorrência. No entanto, não há metodologia de levantamento florístico e a tabela indica mesmas espécies de outros projetos, podendo evidenciar não realização de levantamento de fato, mas sim indicação de potencialidade ocorrência, contrariando parágrafo 4º do artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

No entanto, independente da discussão acerca do estágio sucessional e levantamento florístico para o caso específico a questão se torna indiferente considerando necessidade de cumprimento das restrições relacionadas aos limites de área de preservação permanente que incide sobre o lote.

Vejamos que para cumprimento da compensação da supressão na proporção 2:1 conforme rege a normativa vigente foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) nos termos do doc. SEI 83879822 que indica cumprimento na proporção e características necessárias.

Apesar de não mencionar no respectivo PECF há na parte central do lote curso d'água do qual incide área de preservação permanente na maior proporção do lote. Apesar de a formação florestal da APP ser considerada para cômputo da porcentagem da área de preservação/conservação nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 do Decreto Estadual 47749/201957, para o caso não há dispositivo legal que autorize que a compensação sobreponha a área de preservação permanente quando na modalidade de servidão para supressões em área comum.

Assim, para a proposta em pauta a compensação sugerida sobrepõe na totalidade a área de preservação permanente, contrariando assim o parágrafo 1º do artigo 51 do Decreto Estadual 47749/2019 que indicam que deverão ser excetuadas a APP no cômputo da área destinada à compensação.



Figura 04: Representação do lote para ilustrar requerimento de supressão ao sul e norte da área, assim como localização do curso d'água e da faixa de restrição com área de preservação permanente sobre o lote. Fonte: Projeto com alterações e GoogleEarth.

Fato é que considerando a extensão estimada do lote fora da área de preservação permanente, não há área útil que se adeque a compensação necessária fora da extensão da APP com a supressão requerida, que conforme exposto nas Figuras 02 e 04 praticamente ocupam as áreas que não há incidência de área de preservação.

Assim, o requerente deve avaliar o projeto de intervenção considerando as restrições elencadas, arquitetura possível e com a avaliação das hipóteses de compensação conforme artigo 49 do Decreto Estadual 47749/2019, sendo que eventuais possibilidades alteram por completo o projeto.

Por concluir, acerca das informações técnicas trazidas, além dos pontos já tratados como projeto SINAFLO cadastrado de forma inadequada e dúvidas sobre o levantamento florístico, não foram trazidos memoriais descritivos das áreas de compensação e seus limites exatos, sendo que esta não se confunde com a área de conservação/preservação, o GEO (shape) referente ao curso d'água anexado apresenta deslocamento e traçado diferente do mapa anexado. Assim, a proposta se apresenta com impossibilidade legal e com insuficiências técnicas de instrução.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica considerando explicações do item 5 e conclusão do item 7.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por **Renata Nunes Mesquita**, inscrito no CPF sob o nº 015.256.276-19, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração com a finalidade de construção de residência, em uma área de 0,0515 ha, na propriedade Lote 01, Quadra Z, Rua do Monjolo, distrito de Monte Verde, Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 1.459.

Verificados o recolhimento da Taxa de Expediente (83879855) e da Taxa Florestal (83879856).

O empreendimento se enquadra como não passível de licenciamento ambiental.

Ressalta-se que foram verificados dois projetos cadastrados no sistema SINAFLORE (23131136 e 23131220), sendo que ambos os projetos foram cadastrados de forma inadequada, sem os limites de intervenção corretos na aba GEO e ausência de inserção dos produtos de lenha e madeira das espécies requeridas para o corte nos campos relacionados. Os projetos serão arquivados no SINAFLORE considerando inviabilidade legal da proposta.

Foi apresentada anuência da coproprietária do imóvel.

É o relatório.

Análise

Sob o aspecto legal, trata-se de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessionário médio de regeneração, com a finalidade de construção de residência, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 30% da área total coberta pela vegetação local. Nesta senda, o técnico vistoriante verificou que o projeto apresentado pelo requerente não atendeu ao comando legal em tela.

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, de forma detalhada, impossibilidade de deferimento do requerimento com a projeção de áreas de intervenção, compensação e preservação atuais, o que compromete a análise do processo, informando que:

Zoneamento da APA Fernão Dias:

A área em questão está parcialmente restrita devido à presença de curso d'água, gerando uma Área de Preservação Permanente (APP) em grande parte do lote, inviabilizando legalmente a proposta de supressão.

Inventário Florestal:

O inventário não foi conferido devido à inviabilidade legal da proposta. Além disso, há indícios de que o levantamento florístico não foi realizado conforme exigido, contrariando o §4º do art. 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF):

O PECF apresentado sugere a compensação em área que se sobrepõe totalmente à APP, em desacordo com o §1º do art. 51 do Decreto Estadual 47.749/2019.

A extensão do lote fora da APP é insuficiente para atender à compensação exigida, inviabilizando a proposta conforme apresentada.

Informações Técnicas Insuficientes:

Ausência de memoriais descritivos das áreas de compensação e seus limites exatos.

Discrepâncias entre o traçado do curso d'água apresentado no GEO (shape) e o mapa anexado.

Diante das constatações técnicas e legais apresentadas, o processo de intervenção com supressão de vegetação nativa deve ser indeferido. A proposta do requerente deve avaliar o projeto de intervenção considerando as restrições elencadas, arquitetura possível e com a avaliação das hipóteses de compensação conforme artigo 49 do Decreto Estadual 47749/2019, sendo que eventuais possibilidades alteram por completo o projeto.

Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de qualquer edificação. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes: (...) IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado; (...) VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV; (...) O Parecer Técnico informou as coordenadas geográficas da área de intervenção do empreendimento, verificando que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da natureza, mais especificamente em área especial.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social”.

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária especial para a conservação da biodiversidade, a competência para a Decisão da supressão pretendida é da URC/COPAM.

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por impossibilidade legal e com insuficiências técnicas de instrução, conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, **OPINAMOS** pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental em área de área de 0,0515ha, Lote 01, Quadra Z, Rua do Monjolo, distrito de Monte Verde, Camanducaia, MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Sugestão pelo indeferimento da compensação que contraria parágrafo 1º do artigo 51 do Decreto Estadual 47749/2019.

Não se aplica considerando explicações do item 5 e conclusão do item 7.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica considerando conclusão do item 7.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica considerando conclusão do item 7.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart

MA SP: 1148046-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MA SP: 1221221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93433505** e o código CRC **758B8AC1**.